

PREÇOS MÍNIMOS: DIVERGÊNCIAS E ENTRAVES PARA SUA FIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO

*Nilza Moreira Cezar**

Embora a agricultura brasileira ainda não tenha uma lei agrícola que normatize os diversos aspectos que envolvem o seu processo produtivo, tornaram-se tradicionais a fixação e a divulgação dos preços mínimos e dos valores básicos de custeio (VBCs) no terceiro trimestre do ano, para a safra agrícola da região Centro-Sul. A definição desses valores em meados do mês de agosto visa, em linhas gerais, possibilitar ao agricultor parâmetros para melhor decidir o plantio, bem como permitir ao Governo estimar o montante de crédito necessário para a safra.

Ainda que possa parecer simples a dinâmica de funcionamento para a fixação do nível dos preços mínimos e dos VBCs, a mesma é revestida de constantes discordâncias entre a classe rural e o Governo Federal, além de estar atrelada aos parâmetros orçamentários da União.

Pretende-se, então, através deste artigo, discutir esses aspectos, com destaque para a questão das diferenças metodológicas existentes no cálculo do custo de produção e para a conseqüente divergência na fixação do nível dos preços mínimos. Ao final, é feita uma breve apreciação do problema do crédito rural em função do "deficit" público.

De imediato, cabe salientar que o custo de produção agrícola serve de base para calcular os preços mínimos e os VBCs, e tanto os produtores rurais¹ como o Governo Federal² utilizam metodologias próprias para a elaboração desses cálculos.

Com planilhas de custos anualmente revisadas e adaptadas, os produtores procuram barganhar melhores preços e justificar suas reivindica-

* Administradora de Empresa da FEE.

¹ Os produtores rurais têm seus custos de produção calculados por suas entidades representativas, tais como a Federação das Cooperativas de Trigo e Soja (FECOTRIGO), o Instituto Riograndense do Arroz (IRGA), a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), entre outras.

² No Governo Federal, a Companhia de Financiamento da Produção (CFP) é o órgão que tem como atribuição a elaboração do cálculo de custo de produção.

ções junto ao Governo. Esse, por sua vez, levando em conta também os cenários macroeconômicos, procura contra-argumentar o posicionamento da classe rural.

Ao final das discussões e ponderações, representantes da classe rural costumam alegar que os cálculos da CFP foram subestimados, não reproduzindo os gastos reais do setor. Sabe-se, é claro, que existem diversas conceituações de custo de produção, não se podendo afirmar qual a melhor. Para tanto, é necessário um conhecimento do objetivo a ser atingido com sua elaboração. Há autores que defendem uma conceituação contábil, e há os que justificam a escolha de uma conceituação ampla. A decisão entre uma e outra depende dos interesses do "usuário".

A FECOTRIGO, por exemplo, quando calcula o custo de produção para o milho e a soja, considera como custos fixos as construções e instalações, as máquinas e implementos, os insumos (calcário) e o Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). Esses custos, somados ao custo operacional, ao custo do financiamento e ao item terra, resultam no custo total de produção.

O IRGA, ao calcular o custo do arroz irrigado, inclui nos custos fixos os itens depreciação e mão-de-obra efetiva. Os juros sobre o capital fixo e o arrendamento são considerados como renda dos fatores, havendo ainda os custos variáveis. O somatório desses componentes representa, para essa entidade, o custo de produção.

Já a CFP, ao efetuar o custo de produção do arroz, do milho e da soja, entre outros produtos, considera como custo fixo as depreciações, os encargos sociais da mão-de-obra fixa, o seguro de equipamentos e benfeitorias e a manutenção de máquinas e implementos. O custo de oportunidade (juros sobre capital fixo) e a remuneração da terra (arrendamento) são classificados como renda dos fatores, que, acrescida dos custos fixos e variáveis, resulta no custo total de produção.

A estrutura dos custos provoca essa discussão justamente por não haver um consenso entre produtores e Governo sobre as variáveis e os coeficientes que devem ser incluídos no custo de produção e, por consequência, sobre os parâmetros utilizados na fixação do preço mínimo.

Os produtores, embasados no que define o artigo 85, §1º da Lei nº 4.504, Estatuto da Terra, pressionam para impor um preço mínimo que cubra o custo total de produção e garanta um lucro de 30%.

Por sua vez, a CFP, fiel aos princípios da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), enfatiza que o preço mínimo não deve cobrir o custo total de produção, mas, sim, servir como referencial básico de preço, o qual garante uma renda mínima ao produtor.

Além disso, pelo lado dos produtores, há a argumentação de que o nível e a fixação dos preços mínimos e do VBC, antes do início do ano agrícola, são os principais parâmetros para avaliar suas decisões de plantio em virtude da rentabilidade econômica e do crédito a ser obtido. O produtor tende a decidir o quê e quanto plantar em função da remuneração dos fatores empregados na produção, visto que a existência do lucro é condição básica para se manter na atividade econômica. A margem de lucro, calculada pelos produtores rurais através da relação preço mínimo/custo de produção, é um dos referenciais utilizados para previsão de sua rentabilidade.

Com referência ao crédito de custeio agrícola, o VBC é calculado levando em conta o custo de produção e serve também de parâmetro para estimar o volume de crédito governamental a ser aplicado em cada safra para as culturas amparadas pela PGPM. Em função disso, os produtores rurais reivindicam que o custo apresentado por suas entidades seja o considerado para determinação do VBC. Sendo um custo mais elevado, resultaria em VBCs mais altos e, conseqüentemente, em maiores limites para o financiamento da safra. Também se reveste de importância para o produtor o percentual do VBC a ser concedido por faixa de produtividade e por tamanho do produtor, uma vez que nem sempre o crédito do VBC é integral.

Por outro lado, o Governo, ao determinar o preço mínimo, procura atingir metas de produção, além de utilizá-lo para calcular e controlar os recursos creditícios destinados às aquisições de safra e aos empréstimos de comercialização.

Ao fixar um preço mínimo que resultará ao produtor em maior ou menor rentabilidade econômica na exploração de um produto em detrimento de outro, o Governo procura induzir a alterações quantitativas e qualitativas no processo de produção agrícola, como uma forma de direcionar a produção no curto prazo.

Quanto ao crédito de comercialização, o volume a ser concedido para compra e armazenamento da safra, via Aquisições do Governo Federal (AGF) e Empréstimos do Governo Federal (EGF), é calculado com base no preço mínimo. Quanto mais elevado for o preço mínimo, maior será a possibilidade de o Governo ter que comprar a produção, e, conseqüentemente, maior deverá ser o orçamento do crédito rural para a comercialização da safra. Isto porque o Governo tem a responsabilidade de adquirir a safra quando o preço praticado pelo mercado se apresentar inferior ao fixado, como forma de garantir uma renda mínima ao produtor.

Na medida em que o crédito rural, ao longo do tempo, tem como uma das fontes de recursos as dotações e repasses do Tesouro Nacional, a aquisição de produtos agrícolas por um preço de garantia requer um orçamento mais flexível e com maior volume de recursos.

É nesse momento que a fixação do preço mínimo é também influenciada pela estimativa orçamentária das operações oficiais de crédito realizadas com recursos do Tesouro, as quais sofreram um corte na previsão do Orçamento Geral da União para 1990.

Ocorre que, com a alegação da crise fiscal e a necessidade de conter o "deficit" público nacional, o Governo está cortando uma série de gastos e subsídios. O orçamento da safra 1989/90 para financiamento do plantio teve uma redução real de 20% (GM, 18.8.89, p.1), se comparado com o total que foi destinado para a última safra. Os recursos a serem repassados pelo Tesouro Nacional tenderão a representar, neste ano, 20% (FSP, 11.8.89, p.B-1) do total a ser aplicado na agricultura, quando essa participação já chegou a ser de 79%.³ O restante dos recursos deverá ser oriundo da exigibilidade bancária e dos depósitos da caderneta de poupança verde, o que não permite uma certeza quanto ao atendimento da demanda de crédito rural.

Face a essa situação, há uma insegurança por parte dos produtores rurais por não haver uma garantia de que os recursos governamentais para comercialização da safra através da PGPM serão suficientes⁴. Poderá também se repetir uma retardação das compras pelo Governo, fato ocorrido na safra 1988/89 e até agora não totalmente resolvido.⁵

Isso torna perceptível que mais um fato complicador veio somar-se às constantes discordâncias entre o Governo e o produtor rural. E, a julgar pelos problemas ocorridos na última safra, pode-se presumir que a escassez de recursos para comercialização aliada à dificuldade de obtenção de crédito rural oficial para o plantio da safra 1989/90 poderá provocar alterações de área plantada.

O setor rural mantém-se cauteloso em função dessa realidade. Alguns produtores que se encontram capitalizados tenderão a se autofinanciar para não prejudicar o andamento das diversas etapas do calendário agrícola.

³ "Até 1985, do total para empréstimos rurais, 79,59% eram repassados pelo Tesouro." (FSP, 11.8.89, p.B-1).

⁴ "O Governo aprovou em 13.09.89 um orçamento de gastos de NCz\$ 5,4 bilhões para a comercialização da safra que será colhida em 1990. A decisão final sobre essa aplicação será tomada pelo Congresso Nacional quando apreciar o Orçamento Geral da União." (GM, 14.9.89, p.18).

⁵ "Por falta de dinheiro, a CFP não pôde comprar até agora parte da produção de arroz, milho e soja do Centro Oeste." (O Est. SP, 4.10.89, p.2).

Para os produtores que não contam com recursos próprios, está surgindo a possibilidade de crédito alternativo para financiamento do plantio da safra. Essa possibilidade provém de indústrias a montante do setor agrícola, que estariam dispostas a financiar o plantio para pagamento futuro com a produção.

Bibliografia

O ESTADO DE SÃO PAULO (4.10.89). São Paulo. p.2. Supl. Agrícola.

FOLHA DE SÃO PAULO (11.8.89). São Paulo. p.B-1.

GAZETA MERCANTIL (18.8.89). São Paulo. p.1.

—. (14.9.89). São Paulo. p.18.